



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 511, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023**

*“Estabelece as diretrizes para provimento do cargo de Diretor de Escola das Escolas Municipais de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, revoga o Decreto Municipal nº 191, de 03 de outubro de 2022 e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 68, VI, e art. 93, I, ambos da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 01 de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para a vigência de 2023;

**CONSIDERANDO** a primeira condicionalidade citada na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, em seu art. 14, § 1º, inciso I: “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolhas realizadas com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente de mérito e desempenho”;

**CONSIDERANDO** que a gestão escolar democrática é o modelo de organização no qual se prioriza a participação do coletivo. Nela, gestores, professores, funcionários, pais, alunos e todos os envolvidos na comunidade escolar podem opinar de maneira ativa nas decisões;

**CONSIDERANDO** que a gestão democrática das escolas é um princípio definido na LDB (art. 3º, Inciso VIII) e pela Constituição Federal (art. 206, Inciso VI), que defende que a educação é um processo social, construído através da participação da Comunidade Escolar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.005/2014 – aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e cita na Meta 19: “Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”.

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido que o provimento do cargo de Diretor de Escola, nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, será realizado com a participação da comunidade escolar e com a definição de critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento do cargo, que poderá ser indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, desde que comprove cumulativamente os requisitos exigidos neste Decreto.

**Art. 2º.** O processo de indicação qualificada ao cargo em comissão de Diretor de Escola se dará em 3 (três) fases:

- I. Inscrição na Secretaria Municipal de Educação;
- II. Análise da documentação juntamente com o Plano de Gestão Escolar (PGE);
- III. Consulta à Comunidade Escolar.

**Art. 3º.** Poderão se inscrever no processo de indicação qualificada ao cargo de Diretor de Escola os professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que atenda aos critérios previstos no art. 5º deste Decreto.

**Art. 4º.** Os interessados em participar do processo de indicação ao cargo em comissão de Diretor de Escola, deverão promover inscrição perante a Comissão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Organizadora Municipal, constituída para este fim, observados prazos, forma e demais condições estabelecidas em edital próprio.

**Parágrafo único.** Os candidatos ao processo de indicação qualificada, poderão se inscrever para uma única escola municipal.

**Art. 5º.** Poderão participar do processo de inscrição os servidores que comprovem cumulativamente:

- I. O atendimento dos requisitos indicados no art. 3º deste Decreto;
- II. Possuir curso de Pedagogia ou ensino superior de Licenciatura Plena na área da Educação;
- III. Ser servidor efetivo no serviço público municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG;
- IV. Estar em efetivo exercício na escola municipal à qual deseja ser Diretor Escolar;
- V. Ser eleitor do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG;
- VI. Estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;
- VII. Estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;
- VIII. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IX. Não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;
- X. Não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da administração pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função, observando, no que couber, o disposto no art. 29 da Lei Estadual nº 21.710, de 30 de junho de 2015;
- XI. Ter, pelo menos, 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na área educacional como professor, pedagogo ou diretor de escola;
- XII. Ter apresentado previamente à Secretaria Municipal de Educação, para fins de homologação, o Plano de Gestão Escolar, o qual deverá contemplar o planejamento para áreas administrativa, financeira e pedagógica em consonância com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

o PPP (Projeto Político Pedagógico) da escola e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG;

XIII. A apresentação de cópia e original dos documentos pessoais (carteira de identidade, CPF, título de eleitor, diplomas, certidão de tempo de serviço, certidões negativas, entre outros, citados nos itens deste artigo.

**Parágrafo único.** Serão indeferidas as candidaturas que não satisfaçam as fases e os requisitos elencados nos art. 3º, 4º e itens art. 5º deste Decreto.

**Art. 6º.** Caberá à Comissão Organizadora Municipal, criada através de Portaria do Poder Executivo Municipal e composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros, analisar toda a documentação, organizar e coordenar todo o processo de indicação qualificada.

**Art. 7º.** Os candidatos, aprovados/classificados no processo de análise de documentação e do PGE-Plano de Gestão Escolar, serão submetidos à aprovação da comunidade escolar, através do processo de indicação qualificada.

**Art. 8º.** O processo de indicação qualificada será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e regulamentado por edital, publicado 60 (sessenta) dias antes da data da votação, e deverá observar as seguintes normas:

- I. Requisitos para os participantes ao processo de inscrição;
- II. Prazo, local e documentação necessária a inscrição;
- III. Data de realização do processo de inscrição e de consulta à comunidade escolar;
- IV. Indicação do meio e locais de participação, responsáveis pelas mesas receptoras e escrutinadoras;
- V. Hipóteses cabíveis e a forma de interposição, julgamento e publicação de eventuais recursos;
- VI. Prazo e forma de divulgação final dos indicados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único:** A fiscalização poderá ser exercida pelo próprio participante ou por um fiscal por ele indicado, nunca em número superior a 01 (um) fiscal por mesa receptora ou escrutinadora.

**Art. 9º.** O processo indicação qualificada será realizado na respectiva escola municipal, mediante consulta junto à comunidade escolar, em data estabelecida conforme cronograma a ser fixado em edital próprio, com a participação dos servidores da respectiva escola, alunos maiores de 14 anos, bem como pais e/ou responsáveis pelos alunos menores de 14 anos.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Educação e os Conselhos Escolares, deverão ser formalmente comunicados a respeito de todos os atos referentes ao processo de indicação qualificada do Diretor de Escola, a fim de viabilizar a fiscalização e acompanhamento do respectivo processo.

**Art. 11.** Para validação do processo de indicação do Diretor de Escola, deverá ter a participação mínima:

I – Do segmento pais/responsáveis e alunos, superior a 30% da listagem de eleitores aptos a votar desse segmento;

II – Do segmento servidores da escola, superior a 50% da listagem de eleitores aptos a votar desse segmento.

III – Na hipótese de um dos segmentos não atingir o percentual de participação previsto nos incisos I e II deste artigo, processar-se-á a indicação nos termos do art. 13 deste Decreto.

**Art. 12.** Na ocorrência de apenas 01 (um) candidato inscrito, será considerado indicado pela Comunidade Escolar, se obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos e observada as condições de validade previstas no art. 11 deste Decreto.

**Art. 13.** Não havendo candidatos inscritos ou não indicados pela comunidade escolar, o Prefeito Municipal indicará um servidor que seja professor ou especialista



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

em educação e que esteja no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar, de coordenação e assessoramento pedagógico.

**Art. 14.** O mandato do Diretor de Escola indicado no processo qualificado de escolha, será de 03 (três) anos, sendo permitida, uma única reeleição consecutiva.

**Art. 15.** A nomeação para exercer o cargo em comissão de Diretor de Escola será efetivada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 16.** A nomeação dos indicados pela comunidade escolar, dar-se-á em data fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º.** No ato da investidura, os servidores indicados para o cargo de Diretor de Escola assinarão Termo de Compromisso, constantes nos Anexos I deste Decreto.

**§ 2º.** O descumprimento dos deveres assumidos no Termo de Compromisso pelo Diretor de Escola, ensejará a aplicação das medidas administrativas cabíveis, nos termos do Art. 17 deste Decreto.

**Art. 17.** Será exonerado, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de ofício, o Diretor de Escola que:

I – estiver impossibilitado, por motivos legais, de exercer a presidência da Caixa Escolar;

II – descumprir as responsabilidades assumidas no Termo de Compromisso constantes no Anexo I deste Decreto;

III – no exercício do cargo ou da função tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados, tais como:

a. descumprir normas previstas na legislação vigente quanto à utilização de recursos públicos e à prestação de contas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b. permanecer com a Caixa Escolar bloqueada, por inadimplência ou não atendimento de diligência por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados;

c. deixar de aplicar, sem a devida justificativa, recursos financeiros liberados pela Secretaria Municipal de Educação ou outros órgãos da Administração Pública;

d. cometer outros atos que infrinjam normas legais e que comprometam o regular funcionamento da escola.

IV – descumprir as normas previstas na legislação municipal;

V – candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;

VI – afastar-se do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não.

§ 1º. Excluem-se do cômputo do período a que se refere o inciso VI deste artigo os afastamentos referentes a: férias regulamentares; férias-prêmio; recessos escolares; licença para tratamento de saúde; licença maternidade ou paternidade; participação em cursos ou outras atividades por convocação ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.


§ 2º. O servidor exonerado do cargo em comissão de Diretor de Escola, pelos termos deste art. 17, ficará impedido de participar de novo processo de indicação qualificada, pelo período de 03 (três) anos, contados da data de sua exoneração.

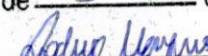
**Art. 18.** Revoga-se o Decreto Municipal nº 191, de 03 de outubro de 2022.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, 28 de setembro de 2023.

  
**Raimundo Nonato de Barcelos**  
Prefeito Municipal

Certificamos que este ato foi registrado e publicado, nos termos do art. 90 da Lei Orgânica do Município.  
São Gonçalo do Rio Abaixo/MG  
28 de 9 de 2023  
  
Rodrigo da Fonseca Marques



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO DO DIRETOR DE ESCOLA

Eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, nomeado(a)/designado(a) para  
exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola no município de  
São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, **DECLARO**, sob a minha fé de servidor público,  
comprometer-me a:

I - responder integralmente pela escola, exercendo em regime de dedicação exclusiva  
as funções de direção, mantendo-me permanentemente à frente da instituição,  
enquanto durar a investidura do cargo comissionado de Diretor de Escola;

II - praticar condutas probas, que levem em consideração os princípios que regem a  
Administração Pública com vistas a uma gestão eficiente e capaz de elevar a  
qualidade de ensino da escola;

III - representar oficialmente a escola, em consonância aos interesses da comunidade,  
estimulando o envolvimento dos estudantes, pais e/ou responsáveis, professores e  
demais membros da equipe escolar por meio de uma gestão democrática, participativa  
e transparente, voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes;

IV - cumprir e fazer cumprir as legislações em vigor, programas, projetos, políticas  
públicas e orientações da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de  
Estado de Educação - SEE/MG;

V - desenvolver a gestão escolar contemplando as dimensões pedagógica, de  
pessoas e administrativa e financeira, na perspectiva da gestão democrática,  
participativa e transparente voltada para os resultados de aprendizagem dos  
estudantes;

VI - participar de maneira integral e com aproveitamento satisfatório das ações  
formativas da Secretaria Municipal de Educação, voltadas para a gestão escolar;

VII - responsabilizar pela gestão pedagógica da escola nos seguintes aspectos:

a. garantir o cumprimento do calendário escolar estabelecido conforme as diretrizes  
da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;

b. zelar para que a escola ofereça serviços educacionais de qualidade;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c. assumir pleno compromisso na execução do seu Plano de Gestão conjuntamente com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar da unidade escolar, em prol da melhoria dos indicadores educacionais;
- d. garantir o desenvolvimento da avaliação pedagógica, a participação dos estudantes e tornar pública a evolução dos indicadores da unidade para toda a comunidade escolar;
- e. acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes e adotar medidas para elevar os níveis de proficiência e realizar as intervenções pedagógicas identificadas a partir das avaliações pedagógicas internas e externas;
- f. promover a participação nas avaliações externas com vistas a garantir a presença de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos estudantes;
- g. incentivar a frequência e a permanência dos estudantes na unidade escolar, monitorar as ausências, assegurar a Busca Ativa, implementando ações imediatas para a normalização da frequência escolar, em conformidade com a legislação vigente;
- h. assegurar o lançamento tempestivo e atualizado de todos os dados da unidade escolar no diário escolar digital, zelando pela fidedignidade das informações bem como adotar medidas para garantir o lançamento dos dados nos sistemas por parte dos demais servidores da escola;
- i. garantir o lançamento tempestivo e se responsabilizar pela fidedignidade das informações no Censo Escolar.
- j. garantir a legalidade, a autenticidade e a regularidade do funcionamento da escola e da vida escolar dos estudantes.

VIII. responsabilizar pela gestão de pessoas nos seguintes aspectos:

- a. agir, de forma exemplar, no respeito às normas e às pessoas e estimular a boa convivência e harmonia entre todos no âmbito da unidade escolar;
- b. estimular e promover o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação, possibilitando, sempre que possível, a efetiva participação nos processos de formação continuada e de qualificação;
- c. fomentar na unidade escolar, em articulação com a equipe pedagógica da escola, o desenvolvimento de uma cultura de aprendizagem solidária, mediante identificação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27.

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

das deficiências profissionais e se valendo da contribuição dos talentos internos para organização e realização de capacitações/treinamentos dos demais servidores;

d. organizar o quadro de pessoal e controlar a frequência dos servidores;

e. responsabilizar pela Avaliação de Desempenho da equipe da escola, condizente com a atuação de cada servidor, respeitando os prazos e as orientações institucionais.

IX. responsabilizar pela gestão administrativa e financeira, nos seguintes aspectos:

a. prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da escola e a presidência da Caixa Escolar, observando as legislações e normas que regulamentam a execução administrativa e financeira da escola;

b. assegurar a regularidade do funcionamento da Caixa Escolar, responsabilizando-me por todos os atos praticados na gestão da escola;

c. manter regular a situação fiscal da Caixa Escolar nas receitas federal, estadual e municipal;

d. fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela SME e SEE/MG, em meios físicos e nos sistemas, observando os prazos estabelecidos;

e. assegurar o consumo eficiente dos recursos de energia elétrica, água, telefonia e demais insumos utilizados na unidade escolar;

f. zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar, prezando pela conservação e recuperação;

g. comunicar tempestivamente à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de intervenção na rede física da escola para garantir boas condições dos espaços escolares;

h. manter e preservar o patrimônio arquivístico;

Reconheço que o descumprimento dos deveres especificados neste instrumento, bem como de toda e qualquer norma inerente à correta administração da unidade escolar a ser por mim gerida, ensejará a aplicação das medidas administrativas cabíveis.

São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Assinatura**